PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.313, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I, do art. 22 da Lei nº 17.097, para inserir as letras "e", "f", "g", "h" e "i", que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 22. omissis.

I – gratificações:

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) omissis;

*e) **VETADO**;*

f) pelo exercício da função de secretário(a) de unidade escolar na zona urbana:

1. de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 251 (duzentos e cinqüenta e um) à 500 (quinhentos) alunos;

2. de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 501 (quinhentos e um) à 1000(mil) alunos;

3. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam acima de 1000 (mil) alunos.

g) pelo exercício da função de secretário(a) de unidade escolar na zona rural:

1. de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 251 (duzentos e cinqüenta e um) à 500 (quinhentos) alunos;

2. de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 501 (quinhentos e um) à 1000(mil) alunos;

3. de 70% (setenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam acima de 1000 (mil) alunos.

*h) **VETADO**.*

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

i) VETADO."

Art. 3º. Fica alterado o inciso II, do art. 22 da Lei nº 17.097, para inserir a letra "d", com a seguinte redação:

"Art. 22. omissis.

(...)

II – adicionais:

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) pelo exercício de docência em escolas na zona rural, o adicional corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico, obedecendo aos critérios de distanciamento da sede, previsto nesta lei.

Art. 4º. Ficam alterados os incisos e o caput do artigo 27 da Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O adicional por distância pelo exercício de docência em escolas localizadas na zona rural, corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico da carreira, obedecendo ao seguinte critério:

I – acima de 200 km distantes da sede: 60%;

II – de 101 até 200 km distantes da sede: 50%;

III – de 51 até 100 km distantes da sede: 30%;

IV – até 50 km distantes da sede: 20%.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2008 e 2009, atendem à previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.313, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I, do art. 22 da Lei nº 17.097, para inserir as letras "e", "f", "g", "h" e "i", que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 22. omissis.

I – gratificações:

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) omissis;

*e) **VETADO**;*

f) pelo exercício da função de secretário(a) de unidade escolar na zona urbana:

1. de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 251 (duzentos e cinqüenta e um) à 500 (quinhentos) alunos;

2. de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 501 (quinhentos e um) à 1000(mil) alunos;

3. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam acima de 1000 (mil) alunos.

g) pelo exercício da função de secretário(a) de unidade escolar na zona rural:

1. de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 251 (duzentos e cinqüenta e um) à 500 (quinhentos) alunos;

2. de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam de 501 (quinhentos e um) à 1000(mil) alunos;

3. de 70% (setenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, na unidade escolar que possuam acima de 1000 (mil) alunos.

*h) **VETADO**.*

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

i) VETADO."

Art. 3º. Fica alterado o inciso II, do art. 22 da Lei nº 17.097, para inserir a letra "d", com a seguinte redação:

"Art. 22. omissis.

(...)

II – adicionais:

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) pelo exercício de docência em escolas na zona rural, o adicional corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico, obedecendo aos critérios de distanciamento da sede, previsto nesta lei.

Art. 4º. Ficam alterados os incisos e o caput do artigo 27 da Lei nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. O adicional por distância pelo exercício de docência em escolas localizadas na zona rural, corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico da carreira, obedecendo ao seguinte critério:

I – acima de 200 km distantes da sede: 60%;

II – de 101 até 200 km distantes da sede: 50%;

III – de 51 até 100 km distantes da sede: 30%;

IV – até 50 km distantes da sede: 20%.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2008 e 2009, atendem à previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº. 17.313-A, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a **Câmara Municipal de Marabá** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9,21% (nove inteiros e vinte e um centésimos por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá percebidos em março de 2008, face ao reajuste dado aos servidores públicos Municipais, passando o subsídio a ser de R$- 5.830,15 (cinco mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas em favor do Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2008.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal